

NÚMERO DO PROCESSO: 1619/026/04

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (31.05.2006)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA

PARECER: TC 001619/026/04
MUNICIPIO: BOFETE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2004.
PREFEITO: SR. JOSE CARLOS RODER
ADVOGADOS: DR. JOEL JOAO RUBERTI (OAB/SP 55.915) E OUTROS

EMENTA: MUNICIPIO: BOFETE. CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2004.
ENSINO: 30,27%, SENDO QUE, DESTE TOTAL, 23,60% FORAM DESTINADOS AO
ENSINO FUNDAMENTAL. PESSOAL E REFLEXOS: 40,79%. REMUNERACAO DOS
AGENTES POLITICOS: EM ORDEM. SAUDE: 20,04%. SUPERAVIT ORCAMENTARIO:
7,7%. PARECER FAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA.
VOTACAO UNANIME.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC
001619/026/04, QUE TRATAM DO EXAME DAS CONTAS DA PREFEITURA DO
MUNICIPIO DE BOFETE, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2004.
CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO RELATORIO E VOTO DO RELATOR, JUNTADOS
AOS AUTOS, A E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSAO DE 16 DE MAIO DE 2006,
PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE E
RELATOR, FULVIO JULIAO BIAZZI E RENATO MARTINS COSTA, DECIDIU
EMITIR PARECER FAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA DO
MUNICIPIO DE BOFETE, EXERCICIO DE 2004, EXCETUANDO-SE OS ATOS
PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL.
A MARGEM DO PARECER, RECOMENDOU A ORIGEM QUE REGULARIZE AS FALHAS
APONTADAS NO RELATORIO DE AUDITORIA, QUE DEVERA SER REMETIDA POR
OFICIO.
DETERMINOU A UR-9 (UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA) QUE, NA PROXIMA
INSPECAO, CERTIFIQUE-SE DAS PROVIDENCIAS ANUNCIADAS PELA ORIGEM.
PUBLIQUE-SE.
S`O PAULO, EM 23 DE MAIO DE 2006.
ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE E RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 31.05.2006.